



10/09/2025

Número: **5009533-36.2024.8.13.0480**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas**

Última distribuição : **05/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.375.088.688,75**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>PROFAT BRAZIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERENTE)</b>	<b>IVO WAISBERG (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO)</b>
<b>VILACA PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)</b>	<b>IVO WAISBERG (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO)</b>
<b>TAX PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)</b>	<b>IVO WAISBERG (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO)</b>
<b>LALE PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)</b>	<b>IVO WAISBERG (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO)</b>
<b>FORCA PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)</b>	<b>IVO WAISBERG (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO)</b>
<b>JUQUINHA PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)</b>	<b>IVO WAISBERG (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO)</b>
<b>MICHELE GONCALVES MOURA PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)</b>	<b>JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)</b>
<b>LENITA VILACA GONCALVES PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)</b>	<b>JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)</b>
<b>LARISA LOPEZ BRAGA PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)</b>	<b>JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)</b>
<b>LEANDRO JOSE GONCALVES PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)</b>	<b>JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)</b>

FERNANDO VILACA GONCALVES PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
DANIELE CRISTINE BARBOSA PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
ANTONIO GONCALVES JUNIOR PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
REJANE MARQUES OLIVEIRA GONCALVES PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
CLENIO ANTONIO GONCALVES PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
PATENSE HOLDING LTDA. (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
FARICON AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
SEBBO PASSOFUNDENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES ANIMAIS LTDA. (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
FAROL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
ADASEBO-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
PETS MELLON INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA ALIMENTACAO ANIMAL LTDA (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA (REQUERIDO(A))	

#### Outros participantes

HENRIQUE TADEU GOMES LUIZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIANA ALVARES SANTOS (ADVOGADO) FLAVIA COUTO MUNDIM DA FONSECA (ADVOGADO)
FREITAS MONTAGENS INDUSTRIAS LUCELIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	<b>GISLAINE HONORATO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>MANFRIN , CASSEB &amp; CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>MARIANA MARTINS PEREIRA (ADVOGADO) KARIN ROVINA MARCHI (ADVOGADO) TAISA DOS SANTOS STUCHI (ADVOGADO) LIVIA MARIA GARCIA DOS SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>BRASIL MINAS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>ALEXANDRE GONCALVES RIBEIRO (ADVOGADO)</b>
<b>PRISCILLA CARDozo GOMES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>FABIO SALVADOR PEQUENO (ADVOGADO)</b>
<b>BL EMBALAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>MARCELLO SILVA NUNES LEITE (ADVOGADO)</b>
<b>WELLINGTON SALES SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>MARCELO LEAL DA SILVA (ADVOGADO) MAYKON DAVID DA SILVA BARROS (ADVOGADO)</b>
<b>SHIRLEY APARECIDA BARRIENTO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>MARCELO LEAL DA SILVA (ADVOGADO) MAYKON DAVID DA SILVA BARROS (ADVOGADO)</b>
<b>SERRADAO COLETA DE OSSO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>JAMERSON DE FARIA MARRA (ADVOGADO)</b>
<b>UNIVAR BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>ADRIANA COMTESSE (ADVOGADO)</b>
<b>SUPERMERCADO SUL DO RIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>ANA PAULA DALLANORA (ADVOGADO) BARBARA BRUNA DALLANORA (ADVOGADO)</b>
<b>GODOY &amp; TELES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>EVANDRO YOSHIDA (ADVOGADO) MARCO AURELIO CAMACHO NEVES (ADVOGADO) PATRICIA MARQUES MARCHIOTI NEVES (ADVOGADO)</b>
<b>TECNOFIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>MAURO PEREIRA DE ABREU JUNIOR (ADVOGADO) ROMERO CORRADI VIVEIROS (ADVOGADO)</b>
<b>MARCUS SERGIO PEREIRA DA SILVA 08408949616 (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>MARCELO NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>TELEFONICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO)</b>
<b>EIMA ELETRO MOTORES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>ALEXANDRE CESAR GILSOGAMO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) FRANCIELE FERNANDES BRAGA (ADVOGADO) MARCIO PEREIRA CAMPOS (ADVOGADO) BERNARDO LUCCA E QUEIROZ (ADVOGADO)</b>
<b>WALDIMAR DONIZETTI ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

	MARINA ALVES REGIS (ADVOGADO)
SOLANGE HERREIRO ALBUQUERQUE (TERCEIRO INTERESSADO)	SOLANGE HERREIRO ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
FREDERICO LIMA DE ALBUQUERQUE (TERCEIRO INTERESSADO)	FREDERICO LIMA DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
CLEUSA MATOS DA SILVA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	SOLANGE HERREIRO ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FREDERICO LIMA DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
PREDILETU'S DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS STEN (ADVOGADO) FELIPE GABRIEL LAUERMANN (ADVOGADO) ANA PAULA CARDOSO (ADVOGADO) EDMAR RENATO KALNIN (ADVOGADO) ANNE CAROLINE MOSER (ADVOGADO) LIGIA KARIN MINELA (ADVOGADO) FABRICIA KALNIN (ADVOGADO) LEANDRO CLETO RIGHETTO (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO CLETO RIGHETTO (ADVOGADO)
LEANDRO PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA LUCIA DE SOUZA BERTA (ADVOGADO)
CASTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	KARINE BATISTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) PEDRO AUGUSTO BOUZADA SANT ANNA (ADVOGADO) CASSIANO RODRIGUES GIMENES (ADVOGADO)
METALURGICA VULCANO LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	FABIO HENRIQUE ZANOLLA (ADVOGADO) ELIAS BENETTI FORTUNA (ADVOGADO)
AUDREY CRISTIER CHAVES MALVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	GEORGE AUGUSTO FREIBERGER (ADVOGADO) RODRIGO LUIZ XAVIER GONCALVES (ADVOGADO) EDUARDO XAVIER (ADVOGADO) EMERSON GUSTAVO GONCALVES (ADVOGADO) RAQUEL MARIA XAVIER GONCALVES (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS DA CUNHA (ADVOGADO) NILO SERGIO GONCALVES (ADVOGADO) HENRI XAVIER (ADVOGADO)
CABAL BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	DAVIDSON HENRIQUE EULINO SILVA SANTOS (ADVOGADO)
WAGNER CAMILO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	WAGNER CAMILO DOS SANTOS (ADVOGADO)
VANNUCCI IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JULIO DE ALMEIDA (ADVOGADO)

PROTECMAX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADONEX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO LISBOA (ADVOGADO)
MOV PATOS EMPILHADEIRAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BIANCA MOREIRA ROCHA (ADVOGADO)
COMPANHIA DA CARNE LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NEY PINHEIRO DE FREITAS (ADVOGADO) BRUNO ALBERTO MAIA DA SILVA (ADVOGADO)
MAURI MENDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO SILVA GALO (ADVOGADO)
Zebu Carnes Supermercados LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO HENRIQUE ZAGO (ADVOGADO) MARCELO HENRIQUE MATOS OLIVEIRA (ADVOGADO) FABIANO MARTINS RIBEIRO (ADVOGADO) ADRIAN SOUZA OLIVEIRA E SILVA (ADVOGADO) MARCO TULIO NASCIMENTO MARTINS (ADVOGADO)
SUPERMERCADOS REX LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SABRINA MILANEZ DA SILVA (ADVOGADO) MARIANA LORENZO NEVES (ADVOGADO) ANDREIA CARVALHO DE MELO (ADVOGADO)
RODRIGO MENDES SIQUEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO MENDES SIQUEIRA (ADVOGADO)
MJS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PHELIPPE GUESSER (ADVOGADO)
LUCIANO SERVICOS ELETRICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUBENS ALEXANDRE PEREIRA MACIEL (ADVOGADO)
GCE COMERCIO INTERNACIONAL DE PAPEIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES (ADVOGADO)
VALDIRENE SOARES DE MOURA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO BOCCATO FANTINI (ADVOGADO)
FRIGORIFICO SERRADAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JAMERSON DE FARIA MARRA (ADVOGADO)
TRANSITA TRANSPORTES ITAUNA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIEL GUIMARAES MEDRADO DE CASTRO (ADVOGADO) THIAGO SOBREIRA ALVARES CORREA (ADVOGADO)
TOMAZ RIBEIRO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VITORIA MUNIZ SIRIO (ADVOGADO) TAMARA LUCIA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) GABRIEL FROEDE GONCALVES (ADVOGADO) ARTHUR FRANCO CARVALHO (ADVOGADO)

DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS (ADVOGADO)
TOPTEST ENGENHARIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTINE CAMILO DAGOSTIN DAL TOE (ADVOGADO)
PAULO SERGIO DA SILVA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO DE MELO ARAUJO FREITAS (ADVOGADO)
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ARTPRESS COMPRESSORES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME GUIMARAES DOS SANTOS HENRIQUES (ADVOGADO)
ANDERSON MACHADO MOREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MOISES EUGENIO FERREIRA (ADVOGADO)
VIGORTECH ENGENHARIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO FERREIRA DE PAULA (ADVOGADO)
M D S DE CARVALHO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME GUIMARAES DOS SANTOS HENRIQUES (ADVOGADO)
CARLOS FERNANDO VILLA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO HENRIQUE DOMINGOS (ADVOGADO)
FEDERAL SUPPLY LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELISANGELA LEITE LARANJEIRA (ADVOGADO)
OLIVEIRA & CUNHA TRANSPORTES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WEMERSON FERNANDES MOREIRA (ADVOGADO)
FRIGORIFICO IPER LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TADEU SAINT CLAIR CARDOSO BATISTA (ADVOGADO)
GONCALVES BENEFICIAMENTO DE PESCADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELCILENE GONCALVES DA COSTA (ADVOGADO)
INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TAINARA MAGALHAES DE JESUZ (ADVOGADO) LILIAN CAROLINA DE JESUS (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E LUBRIFICANTES MONTEIRO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CAROLINE RIBEIRO ALVES (ADVOGADO)
COOPERATIVA PATENSE DE TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GEOVANNA ASSUNCAO TRABUCO (ADVOGADO) ROGERIO BATISTA DE ARAUJO NETTO (ADVOGADO)
ALTA PAULISTA EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDREA VILLANOVA HEGUEDUSCH (ADVOGADO)
GELO POLAR MANIA EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	

	<b>LUIZ EDUARDO ABILIO BASTOS (ADVOGADO)</b>
<b>PESCADOS ESTRELA DO MAR LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>GILMARA MARTA DUNZER (ADVOGADO)</b>
<b>HELVIMAR NOGUEIRA DA SILVA 56659199691 (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>KARLA PAIVA E SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>GODINHO &amp; SOARES COMERCIO TRANSPORTES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>IGOR SOUZA DO ESPIRITO SANTO (ADVOGADO)</b>
<b>OASIS ALIMENTOS DO BRASIL EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>SAMANTHA BRAGA PEREIRA (ADVOGADO)</b> <b>TATIANA ARAUJO CATEB (ADVOGADO)</b> <b>CRISTIANO ARAUJO CATEB (ADVOGADO)</b>
<b>ORGANIZACOES SARTORI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FILEMOM EVANGELISTA DOS SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>SUPERMERCADO PARAMINENSE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>IGOR ALVES DIAS DE SOUZA (ADVOGADO)</b> <b>BRUNO MOREIRA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>DUN &amp; BRADSTREET DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FERNANDO AUGUSTO MARTINS CANHADAS (ADVOGADO)</b>
<b>MACROPRIME AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RUBENS BASSI NETO (ADVOGADO)</b>
<b>LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RODRIGO FARIA DE SOUSA (ADVOGADO)</b>
<b>XZ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>VIVIANNE CHRISTINE DA SILVA SOUZA (ADVOGADO)</b> <b>YANKA CRISTINA GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>HG FOODS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)</b>
<b>TRUTAS NR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>GUILHERME VILELA DE SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>CARIOQUINHA COMERCIO DE PESCADOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>OSNI LORENZZO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>EDMAR PEREIRA DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RUBENS ANTONIO NETO (ADVOGADO)</b> <b>LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO (ADVOGADO)</b>
<b>COOPERATIVA DOS GRANJEIROS DO OESTE DE MINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CESAR AUGUSTO FEROLA (ADVOGADO)</b> <b>MOZART TAVARES NOGUEIRA (ADVOGADO)</b>

REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAN DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO) RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI (ADVOGADO)
FLEXIREADY GLOBAL LIQUID SOLUTIONS DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA LUISA JUNQUEIRA FRANCO AIRES (ADVOGADO)
SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CIRO BRUNING (ADVOGADO)
CELASA ANALISES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SANDRO LEMOS MOREIRA (ADVOGADO)
PAULINO MOREIRA DA ROCHA TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAYNE MIKAELA COSTA (ADVOGADO) ANDERSON DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)
MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO COSTA FERREIRA (ADVOGADO) FRANCISCO YUKIO HAYASHI (ADVOGADO)
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO COSTA FERREIRA (ADVOGADO) FRANCISCO YUKIO HAYASHI (ADVOGADO)
ANEGL APOLINARIO MOURA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL CORRADI MACHADO SOUSA (ADVOGADO)
GASMINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL CORRADI MACHADO SOUSA (ADVOGADO)
PRIME SIX SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO DA SILVA DE AZEVEDO (ADVOGADO) RAONI MAIO RANGEL (ADVOGADO) THIAGO DE REZENDE GUIMARAES (ADVOGADO)
MAYONAKA AQUICULTURA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIEL TAKEUTI TAKAHASHI (ADVOGADO)
SA D'ANGELO JUNIOR ESTOPAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CESAR DA SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
RENOVA LAVANDERIA & TOALHEIRO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO LOPES CALEGARI (ADVOGADO)
PLENA ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS LAGE BISTENE (ADVOGADO)
MARCIO ANTONIO GOMES - ADAMANTINA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SIDERLEY GODOY JUNIOR (ADVOGADO)
J.L GUINCHOS E TRANSPORTES EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIEGO AUGUSTO MARTINS DE LIMA (ADVOGADO) MARCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IVO PEREIRA (ADVOGADO)
TOPAZIO IMPERIAL HOTEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NEILA APARECIDA DE RESENDE (ADVOGADO)
ADEEL ALIMENTOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS AURELIO ASSUNCAO FILHO (ADVOGADO)
LABOPRIME LABORATORIOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DEAN JAISON ECCHER (ADVOGADO)
ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GERSON DA SILVA OLIVEIRA (ADVOGADO)
MINORGAN INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA CARDOSO MORAES (ADVOGADO)
ROGERIO RENGEL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALLAN RODRIGO CARDOZO (ADVOGADO)
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
LOCALIZA RENT A CAR SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
UNIVERSAL TINTAS PARA DE MINAS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIA ALVES ALMEIDA MACHADO (ADVOGADO) VITOR MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADVOGADO)
VOPAK BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA NETO (ADVOGADO)
ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS INGLEZ MAZZARELLA (ADVOGADO) HERCULES MANFRINATO KASTANOPoulos (ADVOGADO) GUILHERME EDUARDO PAHL (ADVOGADO) RAFAEL VILLAR GAGLIARDI (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO) GUILHERME GASPAR COELHO (ADVOGADO) ANTONIO GUILHERME SANTINI BATISTA (ADVOGADO)
OSSOTUBA - IND. E COM. DE OLEOS E PROTEINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEX SANDRO HATANAKA (ADVOGADO)
CEU DE MINAS NUTRICAO ANIMAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEX SANDRO HATANAKA (ADVOGADO)
BRADESCO SAÚDE S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
CPFL ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
	GABRIELA ELIAS RIBEIRO BASTOS BATARRA (ADVOGADO) EDUARDA VICTORIA LIMANI BOISSON MOTTA (ADVOGADO) JOAO PEDRO BRIGIDO PINHEIRO DA SILVA (ADVOGADO) DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO (ADVOGADO)
MINASMAQUINAS SA (TERCEIRO INTERESSADO)	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)
SUPERNOVA SUPERMERCADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MAURO LOURENCO DE SOUSA (ADVOGADO)
SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	GILSON MAREGA MARTINS (ADVOGADO)
DSF DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA LARA LABATUT (ADVOGADO) LIVIA BERNARDES RIZZO (ADVOGADO)
MARIO C. FERREIRA E PAULO H. FERREIRA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	IVO GUIMARAES (ADVOGADO) VITORIA MOINHOS COELHO (ADVOGADO)
CLEBERSON DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
GODOY ADVOGADOS ASSOCIADOS ADVOCACIA CONS.ASS.JURIDICA (TERCEIRO INTERESSADO)	VLADIMIR LOZANO JUNIOR (ADVOGADO) ADALBERTO GODOY (ADVOGADO)
EUROFINS DO BRASIL ANALISES DE ALIMENTOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
ROGERIO PASCHOALOTTO (TERCEIRO INTERESSADO)	PAOLA KARINA LADEIRA (ADVOGADO)
RODRIGO FRANCISCO DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	ROGERIO PASCHOALOTTO (ADVOGADO)
PINHEIRAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	EDSON LUIS PASCHOALOTTO (ADVOGADO) ROGERIO PASCHOALOTTO (ADVOGADO)

	ANA CLARA VERONEZE VICTORINO (ADVOGADO) SINDY ORNELAS DO PRADO (ADVOGADO)
L J DA SILVA LENHA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	CAMILA RECCO BRAZ REIS (ADVOGADO)
ULTRALOC LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA LAURA GRISOTTO LACERDA (ADVOGADO)
ROFRAN TRANSPORTES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSIANE ZORDAN BATTISTON (ADVOGADO) KELLY GERBIANY MARTARELLO (ADVOGADO)
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANPORTES DE CARGA DO EST MG (TERCEIRO INTERESSADO)	JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
JESSICA CARLA FLORES EVANGELISTA (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXANDRE ALI NOUREDDINE (ADVOGADO)
ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	LARISSA BASSI (ADVOGADO)
UNIAO CASINGS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA (ADVOGADO)
NEWDROP QUIMICA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	SAMUEL VAZ NASCIMENTO (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO ROBERTO DE CAMARGOS (ADVOGADO)
JEAN LUIZ MARRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
C.R. BELLONI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
JOSIMAR DE SOUZA LOBO (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
ADRIANO APARECIDO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
VALDINEI DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
BRUNO CESAR BARBOSA SANTANA (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
CLEBER ALEXANDRE DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO SOUSA ANDRADE JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MARCO ANTONIO SOUSA ANDRADE JUNIOR (ADVOGADO)
JESSICA MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	JESSICA MORAIS (ADVOGADO)
INTERTEK DO BRASIL INSPECOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA GABRIELA SLAIB CRUZ PEREIRA (ADVOGADO)
JEPECAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO MARIANO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) JOAO MATTEUS ARANTES MOORE (ADVOGADO) TAINA CARLOS DA SILVA (ADVOGADO) TUANE MIRANDA DA SILVA (ADVOGADO) DEBORA CRISTINA LAGE DE BRITO (ADVOGADO) SIDINEY DUARTE RIBEIRO (ADVOGADO) BRENO QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO) VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA (ADVOGADO) CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)
LUIDAR TINTAS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	JARDEL ARAUJO CRISCOULO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DO ALTO PARANAIBA E REGIAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
A.W.A. EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	ROGERIO ARAUJO LOPES CANCADO (ADVOGADO) RODRIGO ARAUJO LOPES CANCADO (ADVOGADO)
	WILLIAM FERNANDES SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
BISMARCK MAQUINAS, FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	VIVIANE MEROTTI DE CARVALHO (ADVOGADO)
SZR - EMPRESARIAL INDUSTRIAL E EXPORTADORA DE SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS (ADVOGADO)
OSVALDO LUIZ MANTOVANI & CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EVANDRO YOSHIDA (ADVOGADO) MARCO AURELIO CAMACHO NEVES (ADVOGADO) PATRICIA MARQUES MARCHIOTI NEVES (ADVOGADO)
BRASLIFT EQUIPAMENTOS E LOGISTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO MARCO BERTOLDI (ADVOGADO)
INOVACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO BATISTA PEREIRA RIBEIRO (ADVOGADO)
BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MOISES JORGE SARSUR NETO (ADVOGADO) ANTONIO HENRIQUE MINELLI DOS SANTOS (ADVOGADO)
BANCO GUANABARA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)

ALESSANDRO SOARES CASIMIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
ITALO ANGELO GARAVASO FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
JOAO RODRIGUES FORTES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARMIN LOHBAUER (ADVOGADO)
MULTIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO CORREA DE CAMARGO (ADVOGADO) GABRIEL ABRAO FILHO (ADVOGADO)
VIBRA ENERGIA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE FIDELIS COSTA DE BARCELLOS (ADVOGADO)
PONTO MERCEDES PECAS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO BERNARDES CIRINO (ADVOGADO)
CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO FIGUEIREDO DE MOURA E SILVA (ADVOGADO)
AUTOPATOS CAMINHOES E ONIBUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA PAULA CAMPOS SABINO (ADVOGADO) ELIANA CHAVES ULHOA (ADVOGADO)
FRUMAR FRUTOS DO MAR LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CICERO PAIVA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED EVOUÇÃO LTDA - UNICRED EVOLUÇÃO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA (ADVOGADO)
SUINCO - COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA (ADVOGADO)
JC SOLUCOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ESTELLA CAROLINA FIRMINO CARVALHO (ADVOGADO)
DURAPACK EMBALAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO ALVES PINTO RUGGIO (ADVOGADO)
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS FELIPE PIRES ALVES (ADVOGADO) SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO)
EDUARDO CUNHA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA PACIELLO BARTOLY (ADVOGADO)

TRADEMASTER INSTITUICAO DE PAGAMENTO, SERVICOS E PARTICIPACOES S (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO)
SILESIO FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO CLAUDIO XAVIER (ADVOGADO)
BLUMAR TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JACQUELINE THAOANA MENDES FREITAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SOPETRA ROLAMENTOS E PECAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO (ADVOGADO)
GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMENTAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	GEORGE VINICIUS SILVA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
VIP INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS E PAPELÃO ONDULADO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO) DANILO COLLAVINI COELHO (ADVOGADO)
BANCO SEMEAR S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	LUCAS BADARO GUIMARAES (ADVOGADO)
BANCO BS2 S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (ADVOGADO) RICARDO VICTOR GAZZI SALUM (ADVOGADO)
ELETROTECNICA PEDROSO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	CHEILA CRISTINA SCHMITZ (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA DE CARNES SABARA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA PAULA RODRIGUES DA MATA FIGUEIREDO (ADVOGADO) ANDREZZA GURGEL BUENO (ADVOGADO)
ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	RENE TOEDTER (ADVOGADO) ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA (ADVOGADO) FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO (ADVOGADO)
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
SOCIEDADE DE ADVOGADOS LIMA JUNIOR, DOMENE E ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUARIOS DE NAVEGANTES (TERCEIRO INTERESSADO)	JONNY PAULO DA SILVA (ADVOGADO)
KI TISSA HOLDING LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
GDC ALIMENTOS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)

BSC QUIMICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAROLINE SCHNEIDER IZIDORO (ADVOGADO) ROSELIS ALESSANDRA CORSI PISKE (ADVOGADO)
PATRIMONIAL SEGURANCA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA LUIZA BIFFI (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVESENIOR - CEREJ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAMMON OTTO ALVES (ADVOGADO)
ADEMIR WEIRICH (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA (ADVOGADO)
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES (ADVOGADO)
LUZ BIOMASSA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GISELE MADALENA MAGELA (ADVOGADO) CRISTIANE GONCALVES DE JESUS (ADVOGADO)
LATTINE CONSULT LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS GUILHERME HILLAENDER BRAUN (ADVOGADO)
BIOCOMP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ ROBERTO ALVES (ADVOGADO) SAULO HENRIQUE ALVES (ADVOGADO)
LUCIO ALVES DA PAZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAELA ARRUDA SOUSA (ADVOGADO)
SS LOCACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO POHLMAN ZOTTO (ADVOGADO)
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CESAR AUGUSTO TERRA (ADVOGADO) JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARTHUR MENDES LOBO (ADVOGADO) LUIZ RODRIGUES WAMBIER (ADVOGADO)
CREDIT PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VIVIAN MORAES MACHADO DELLOVA CAMPOS (ADVOGADO)
HORIZONTE TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO PRESOTTO (ADVOGADO)
JR OTICA E RELOJOARIA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUAN PATRICK MORAIS DE JESUS (ADVOGADO)
EXTINTORES CENTRO OESTE LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULA SILVEIRA FERRARI (ADVOGADO)
ODONTOPREV S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA (ADVOGADO)
AUTO POSTO MISSOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	GABRIEL ATHAYDES BODAN (ADVOGADO)
BRASPACK AGROTEXTIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANNA CLARA PEREIRA FIGUEIREDO (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	IARA DA SILVA RAZUK (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE UNAI E NOROESTE DE MINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	LIGIA NOLASCO (ADVOGADO) LARISSA NOLASCO (ADVOGADO)
INTEGRATED PETROLEUM EXPERTISE COMPANY - SERVICOS EM PETROLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)
ACTION AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAUJO (ADVOGADO) ROBERTO VENESIA (ADVOGADO) GUILHERME VILELA DE PAULA (ADVOGADO)
VIAINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	THAYS TAGLIARI IGNACIO (ADVOGADO)
DUSAL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	HELIO VAGNER DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) Walter Soares Oliveira (ADVOGADO)
NOVA ALTA PAULISTA AMBIENTAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO VITOR MENANDRO (ADVOGADO)
BETEL QUIMICA COMERCIO E SERVICO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	HELIO VAGNER DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) Walter Soares Oliveira (ADVOGADO)
RODOPREMIUM TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	NELSON ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO)
BOMBAS DIESEL BOM DESPACHO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA FLAVIA ALVES (ADVOGADO) LUIS PAULO FREITAS (ADVOGADO) RODRIGO MACHADO (ADVOGADO)
FRIGORIFICO VALE DO SAPUCAI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ARNALDO GARCIA MIGUEL JUNIOR (ADVOGADO) ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL (ADVOGADO)
BIO TRANSPORTE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	<b>BRUNO GADOTTI LOBO (ADVOGADO)</b>
<b>AGRO RECEBIVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>THIAGO SOARES GERBASI (ADVOGADO) NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RODRIGO SILVA FERREIRA (ADVOGADO) RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI (ADVOGADO)</b>
<b>MINERVA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RODOLFO VITORIO DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO) LUIZA NORO AFFONSO (ADVOGADO) FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>VOGLER INGREDIENTS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>STEPHANIE DE OLIVEIRA DANTAS (ADVOGADO)</b>
<b>Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)</b>	
<b>DANIEL THIAGO DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>DANIEL THIAGO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DO CIRCUITO CAMPOS DAS VERTENTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>WILL DUEL FONSECA DE SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>HERA SUL TRATAMENTOS DE RESIDUOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ANA CLAUDIA BRESSIANI (ADVOGADO)</b>
<b>AGROPECUARIA BOLSON LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JONATAN LUCAS DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>BTG PACTUAL SEGUROS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JULIANA PIMENTEL ROZANI (ADVOGADO) OTAVIO BARBOSA GATTASS DIAS (ADVOGADO) MAIRA BECHARA LEAL (ADVOGADO) LUCAS MAYALL MORAIS DE ARAUJO (ADVOGADO) RODRIGO CINESI PIRES DE MELLO (ADVOGADO)</b>
<b>COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB CREDICOPA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>IZAMARA DAIANE NAIMEG FREDERICO (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO LUSO BRASILEIRO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LETICIA MELO DE LIMA (ADVOGADO) LUIZ FELIPE MARIANO (ADVOGADO) SANDRO RODRIGUES BARONE (ADVOGADO)</b>
<b>WEAR SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DIRceu CONCEICAO (ADVOGADO) RICARDO TADEU GERENT (ADVOGADO)</b>
<b>TRADIMAQ LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)
TATIANE PEREIRA CANUTO DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSEVALDO DUARTE GUEIROS (ADVOGADO)
ITRACON ITAJAI TRANSPORTES DE CONTAINERS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LAUDELINO JOAO DA VEIGA NETTO (ADVOGADO)
COSTA MATA ENTREPOSTO DE PESCADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS ANDRE GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
KSB BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO RICARDO PANZOLDO (ADVOGADO) DORIVAL ROSA CASSANI (ADVOGADO)
AMSPEC BRASIL PARTICIPACOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THAIS SILVA DA CUNHA (ADVOGADO) MILENA BUDANT FRANCO (ADVOGADO) PAULO CHARBUB FARAH (ADVOGADO)
AMSPEC BRASIL PARTICIPACOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THAIS SILVA DA CUNHA (ADVOGADO) MILENA BUDANT FRANCO (ADVOGADO) PAULO CHARBUB FARAH (ADVOGADO)
AMSPEC BRASIL PARTICIPACOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THAIS SILVA DA CUNHA (ADVOGADO) MILENA BUDANT FRANCO (ADVOGADO) PAULO CHARBUB FARAH (ADVOGADO)
CHAMPION LOG TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO ZANETTI GODOI (ADVOGADO) CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI (ADVOGADO)
CONCRETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS FIDC (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO GONINI BENICIO (ADVOGADO)
SPF DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDREIA FERRAZ MARINI (ADVOGADO)
RENTOKIL INITIAL DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA GHEDINI RAMOS (ADVOGADO)
ARIBERTO SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOEL BORIN (ADVOGADO)
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO)
JESSE BELLINE ORTIZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	REJANE ULIANA ALVES DA SILVA (ADVOGADO)
FRIGOPOTI - FRIGORIFICO POTI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR HENRIQUE RODRIGUES REAL RUIZ (ADVOGADO)

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECICLAGEM ANIMAL - ABRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MELL SOARES PORTO E MAGALHAES (ADVOGADO)
RT R BOI COMERCIO DE BOVINOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL COSTA MENDES (ADVOGADO) MARCELO COSTA (ADVOGADO)
RENE PORTELA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR LEONARDO SANT ANNA FALCE DE MACEDO (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
ALEX FERREIRA JARDIM (TERCEIRO INTERESSADO)	
EMBTEC EMBALAGENS TECNOLOGICAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDEMAR SORATTO (ADVOGADO)
SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA VOLPATO STURIAO (ADVOGADO)
JOAO ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOEL BORIN (ADVOGADO)
NERO QUIMICA PRODUTOS E SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARCELO MOREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIANE COSTA CORDISCO (ADVOGADO) CAIQUE BONADIRMAN DE AZEVEDO (ADVOGADO)
ASSOCIACAO SUINOCULTORES TRIAN MINEIRO E ALTO PARANAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LARISSA SOUSA SANTANA (ADVOGADO)
BRASLIFT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO MARCO BERTOLDI (ADVOGADO)
PPI - MULTITASK SISTEMAS E AUTOMACAO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JACKSON ANDRE DE SA (ADVOGADO) CLAYTON ALVES DE CARVALHO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SICOOB PAULISTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO VOLTARELLI EVANGELISTA (ADVOGADO)
SULPRA TRANSPORTES E COLETAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE DE FIGUEIREDO GARCIA (ADVOGADO) MARIA LUIZA CORREA (ADVOGADO) LARISSA FELSKY (ADVOGADO)
CAMIL ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO) DANIEL CIDRAO FROTA (ADVOGADO) NELSON BRUNO DO REGO VALENCA (ADVOGADO)
LEKKER ALIMENTOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LARISSA SOUSA SANTANA (ADVOGADO)

CARNES BOI BRANCO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CECILIA DA SILVA GALLINA (ADVOGADO)
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
VILLE HOTEL GRAMADAO DE VOTUPORANGA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE RODRIGUES MARTINEZ NETO (ADVOGADO) OLIDIO MEGIANI JUNIOR (ADVOGADO) DANIELLE PORTUGAL DE BIAZI (ADVOGADO) CARLOS ROBERTO DE BIAZI (ADVOGADO) CELSO THIAGO OLIVEIRA DE BIAZI (ADVOGADO)
CERACA - COOPERATIVA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. VALE DO ARACA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO HOPPE (ADVOGADO)
BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GILBERTO LOPES THEODORO (ADVOGADO)
DOREMUS ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA ALLEXIA FREIRE DE LIMA COSTA (ADVOGADO) PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)
COFACE DO BRASIL SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE CREDITO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
GABRIEL HENRIQUE PACHECO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCO ANTONIO SOUSA ANDRADE JUNIOR (ADVOGADO) JESSICA MORAIS (ADVOGADO)
DIEGO MARTINS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
YURI ICARO DE MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	YURI ICARO DE MORAIS (ADVOGADO)
MATHEUS REZENDE BELO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MATHEUS REZENDE BELO (ADVOGADO)
AMANCIO DE CAMARGO FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AMANCIO DE CAMARGO FILHO (ADVOGADO)
TRAP-TEC COMERCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ADRIANO MASCARELLO (ADVOGADO)
HUMAITA FOOD SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL LUIZ MOURAO SILVA (ADVOGADO)
CRUZ PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LESLIE APARECIDO MAGRO (ADVOGADO)
MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ARTUR REFATTI PERFEITO (ADVOGADO) VITOR HUGO CENCI (ADVOGADO) BRUNO SOUTO ALONSO (ADVOGADO) ANDRE MACHADO COELHO (ADVOGADO) SANDRO LOPES GUIMARAES (ADVOGADO)
RODOMW EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA (ADVOGADO)
VERTRAUEN TRUCK SERVICE LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	RAFAEL VIEIRA SILVEIRA (ADVOGADO)
JOAO BATISTA STOPA (TERCEIRO INTERESSADO)	GERARDO DE SOUZA CUNHA (ADVOGADO) GUSTAVO GERARDO BEDETI CUNHA (ADVOGADO)
SECAMAQ PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	GABRIEL LUCAS DE SOUZA (ADVOGADO)
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE CUSTODIO PIRES RAMOS NETO (ADVOGADO) GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)
CETEC - EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	MAURICIO SURIANO (ADVOGADO)
MATHEUS ANACLETO FERREIRA DUARTE (TERCEIRO INTERESSADO)	ISABELLA VIEIRA GOMES (ADVOGADO)
NVTECH DO BRASIL SOLUCOES INDUSTRIALIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	RICARDO FILIPE BARBOSA SILVA (ADVOGADO)
DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
G R INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FLAVIO LUIZ COSTA SAMPAIO (ADVOGADO)
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO (ADVOGADO)
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG (TERCEIRO INTERESSADO)	RAFAEL EUGENIO DOS SANTOS QIRINO (ADVOGADO) MARCELLO CORREA DA CUNHA MEDEIROS (ADVOGADO) MAIRA FONSECA BRAGA (ADVOGADO)
SENA & TAVARES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	GERARDO DE SOUZA CUNHA (ADVOGADO) GUSTAVO GERARDO BEDETI CUNHA (ADVOGADO)
KONTINUER ENGENHARIA E INDUSTRIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	CHARLES ANTONIO TROGE MAZUTTI (ADVOGADO)
VALDEMIR MASQUETI TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATO MELO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	CATARINA BEZERRA ALVES (ADVOGADO)
RECICLAGEM DE MADEIRA DOIS AMIGOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA HELENA TIECHER STEINER (ADVOGADO)
IG. ALIMENTOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	HELCIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
VENTO INTERNATIONAL TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ELIANA ALO DA SILVEIRA (ADVOGADO) RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS (ADVOGADO)
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSIANE BECKER (ADVOGADO) LUCIANO SILVA DE LIMA (ADVOGADO) MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA (ADVOGADO) ELIZABET NASCIMENTO (ADVOGADO)
KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO)
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDERSON CESAR FERNANDES (ADVOGADO)
MARQUES DIESEL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	DOLGLAS EDUARDO SILVA (ADVOGADO)
AOKI LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	JULIA WOLF BUENO (ADVOGADO) PAULO ROBERTO DE MENDONCA SAMPAIO (ADVOGADO)
MOGIANA ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	LUCIANO BENETTI TIMM (ADVOGADO)
BRF S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	LUCIANO BENETTI TIMM (ADVOGADO)
CALIBRATEC COMERCIO E CALIBRACOES DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	ALISSON RODRIGUES GOMES (ADVOGADO)
LIDER LAVANDERIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO AMARAL GUIMARAES (ADVOGADO)
ELIZANDRA BABIRESKI (TERCEIRO INTERESSADO)	HUMBERTO EMMANUEL REYES ZANOTTI (ADVOGADO) FABIANO RIBEIRO (ADVOGADO)
SOMPO SEGUROS SA (TERCEIRO INTERESSADO)	WAGNER MORRONI DE PAIVA (ADVOGADO)
TANIA LUCIA DANTAS DA MATA (TERCEIRO INTERESSADO)	ADALBERTO GODOY (ADVOGADO) VLADIMIR LOZANO JUNIOR (ADVOGADO)

SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDINEIA SANTOS DIAS (ADVOGADO) ANA LUCIA DA SILVA BRITO (ADVOGADO)
BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AILTON DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO INTEGRACAO ROTA DAS TERRAS - SICREDI INTEGRACAO ROTA DAS TERRAS RS/MG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TOM BRENNER (ADVOGADO)
IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS VALERIO DOS SANTOS (ADVOGADO) FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)
HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR (ADVOGADO)
VANDERLEI REMEDI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR (ADVOGADO)
RELIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULA LEANDRA BALADELLI (ADVOGADO)
FRIGORIFICO CONFIANCA EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO FERREIRA DE PAULA (ADVOGADO)
ATACADO UNIAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NOEL NUNES DE ANDRADE (ADVOGADO)
FRIGORIFICO FRIGOESTE LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO PAULO LOPEZ SOARES (ADVOGADO) PAULO ALEXANDRE MIRANDA SANTOS (ADVOGADO) CARLOS ALEXANDRE AMARAL RODRIGUES (ADVOGADO)
BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO) DANIEL CIDRAO FROTA (ADVOGADO) NELSON BRUNO DO REGO VALENCA (ADVOGADO)
SOLLUS EMBALAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLARISNEIDE DE ABREU (ADVOGADO)
MARDISA VEICULOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARISA TAVARES BARROS PAIVA DE MOURA (ADVOGADO)
NOVA COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENAN BRAGHIN (ADVOGADO)
TRATAVALE SOLUCOES AMBIENTAIS DO VALE DO ITAJAI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANGELINA PEREIRA (ADVOGADO)
FK COMERCIO E CONSULTORIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	GUSTAVO MAGALHAES THEODORO DE CARVALHO (ADVOGADO)
DAPEC - DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	GUILHERME GALHARDO ANTONETTO (ADVOGADO)
BUNGE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO)
BERNARDO REZENDE COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	NAYARA DOMINICI SILVA (ADVOGADO)
SANTANA DO JACARE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	IZABELLA ROSA DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO) FELIPE SOARES FREIRE (ADVOGADO) ANNA LUIZA DE MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)
PREMIER EXPRESS LOGISTICA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXANDRE GONCALVES RIBEIRO (ADVOGADO)
PREMIEX LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXANDRE GONCALVES RIBEIRO (ADVOGADO)
MULTILOG BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCUS VINICIUS MENDES MUGNAINI (ADVOGADO)
FRIGORIFICO POMPEANO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	ANTONIO JACINTO MENEZES DE CAMPOS DUTRA (ADVOGADO)
PLANALTO PREMOLDADOS E PAVIMENTACAO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	ELIANA CHAVES ULHOA (ADVOGADO) ANA PAULA CAMPOS SABINO (ADVOGADO)
BBM - FRIGOJALES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	EDUARDO DEL RIO (ADVOGADO)
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA (TERCEIRO INTERESSADO)	GUSTAVO MOTA GUEDES (ADVOGADO) RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA (ADVOGADO)
SUL BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ABERTO MULTISSETORIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSIELE BERNARDO DE LIMA BARBOSA (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	CESAR AUGUSTO TERRA (ADVOGADO) JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (ADVOGADO)
PRODUTOS QUIMICOS GUACU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO THIELE MARTINI (ADVOGADO) ERIK FABBRI BROGGIAN OZELO (ADVOGADO)
ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	RICARDO LABATE (ADVOGADO)

PORTE SEGURU COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO (ADVOGADO)
COPEL DISTRIBUICAO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO JOAO GIARETTON (ADVOGADO) JOAO PAULO ATILIO GODRI (ADVOGADO) EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO (ADVOGADO) ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO) BRUNO FELIPE LECK (ADVOGADO) HELIO EDUARDO RICHTER (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATO MACEDO BURANELLO (ADVOGADO) JOSE AFONSO LEIRIAO FILHO (ADVOGADO)
Intereng Automação Industrial Ltda (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIANA CARDOSO ZIMMERMANN (ADVOGADO) RODRIGO ARANTES DE MAGALHAES (ADVOGADO) FABIANA MACHADO FURLAN LORENZATO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BELO HORIZONTE E CIDADES POLO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. SICOOB NOSSACOOP (TERCEIRO INTERESSADO)	LUCAS DOS SANTOS (ADVOGADO)
OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	CLEUZA ANNA COBEIN (ADVOGADO)
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ELOI CONTINI (ADVOGADO) TADEU CERBARO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	ELOI CONTINI (ADVOGADO) TADEU CERBARO (ADVOGADO)
BANCO PINE S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	TAYNAN SILVA LIRA FALCAO (ADVOGADO) RICARDO MARTINS AMORIM (ADVOGADO)
BANCO VOTORANTIM S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
FIDD ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCIO MAIA DE BRITTO (ADVOGADO)
FACTIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCIO MAIA DE BRITTO (ADVOGADO)
GAMA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (ADVOGADO)

#### Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10534211163	08/09/2025 14:08	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Patos De Minas / 1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Patos de Minas

Avenida Padre Almir Neves de Medeiros, 1600, Guanabara, Patos De Minas - MG - CEP: 38701-118

PROCESSO N°: 5009533-36.2024.8.13.0480

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: REJANE MARQUES OLIVEIRA GONCALVES PRODUTOR RURAL CPF: 55.239.039/0001-58 e outros

RÉU: INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA CPF: 23.357.072/0007-81

### **DECISÃO**

#### **1. Vistos, etc.**

#### **2. I – RELATÓRIO**

3. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA., PETS MELLON INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA., ADASEBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA., FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., FARICON AGRÍCOLA LTDA., PATENSE HOLDING LTDA., JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA., FORÇA PARTICIPAÇÕES LTDA., LALE PARTICIPAÇÕES LTDA., TAX PARTICIPAÇÕES LTDA., VILAÇA PARTICIPAÇÕES LTDA., PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CLENIO ANTONIO GONÇALVES, REJANE MARQUES OLIVEIRA GONÇALVES, ANTONIO GONÇALVES JUNIOR, DANIELE CRISTINE BARBOSA, FERNANDO VILAÇA GONÇALVES, LEANDRO JOSÉ GONÇALVES, LARISSA LOPES BRAGA, LENITA VILAÇA GONÇALVES e MICHELE GONÇALVES MOURA, todas as pessoas jurídicas e naturais, em recuperação judicial, conjuntamente denominadas “Grupo Patense” ou “Recuperandas”.



Número do documento: 25090814082854500010530341432

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090814082854500010530341432>

Assinado eletronicamente por: JOSE HUMBERTO DA SILVEIRA - 08/09/2025 14:08:28

Num. 10534211163 - Pág. 1

4. O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 19 de agosto de 2024, em face das alegadas dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras enfrentadas pelo Grupo Patense, especialmente relacionadas ao setor do agronegócio e às consequências de investimentos e aquisições realizadas em anos anteriores. A crise foi agravada pela queda acentuada nos preços de gorduras e proteínas, pelo aumento expressivo de despesas operacionais e financeiras e pela necessidade de novos aportes em plantas industriais adquiridas.
  5. O processamento da Recuperação Judicial foi deferido por decisão proferida em 27 de agosto de 2024, nomeando-se o Dr. Daniel Thiago da Silva como Administrador Judicial. No curso do processo, realizou-se a convocação e a instalação da Assembleia Geral de Credores (AGC), que, em virtude da necessidade de ajustes no Plano de Recuperação Judicial e de negociações entre as Recuperandas e seus credores, foi objeto de sucessivas suspensões, com a participação ativa e manifestações dos credores, conforme registros nos autos.
  6. O Plano de Recuperação Judicial, em sua versão mais recente e atualizada, foi submetido à deliberação da Assembleia Geral de Credores em 25 de agosto de 2025, obtendo aprovação em todos os cenários analisados quanto ao critério de votação por valor de crédito, com aprovações que superam os patamares legais. Ademais, foi apresentado o Parecer Técnico de Viabilidade Econômico-Financeira elaborado pela MS CARDIM & ASSOCIADOS, que corrobora a exequibilidade do Plano e a capacidade de recuperação das Recuperandas (ID 10523689062 – fls. 64/144).
  7. Foram adunadas aos autos as Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, atestando a regularidade fiscal das Recuperandas, condição essencial para a concessão do benefício legal (ID's 10528421176; 10528423920 e 10528424610).
  8. Diante do exposto, passa-se à análise da possibilidade de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão do benefício da recuperação judicial.
- ## 9. II – FUNDAMENTOS
10. A presente decisão visa analisar o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas em conformidade com o disposto na Lei nº 11.101/2005, em especial seus artigos 47, 53, 58 e demais preceitos legais aplicáveis, bem como o ordenamento jurídico brasileiro em geral.
  11. Em leitura da Lei nº 11.101/2005, após as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020, percebe-se, nos processos de Recuperação Judicial e Falência, nítida prevalência das decisões tomadas pelos particulares, em detrimento da intervenção estatal. Leia-se alguns dispositivos exemplares:
  12. “Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do



Número do documento: 25090814082854500010530341432

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090814082854500010530341432>

Assinado eletronicamente por: JOSE HUMBERTO DA SILVEIRA - 08/09/2025 14:08:28

Num. 10534211163 - Pág. 2

*devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.*

13. *Art. 58-A. Rejeitado o plano de recuperação proposto pelo devedor ou pelos credores e não preenchidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 58 desta Lei, o juiz convolará a recuperação judicial em falência.”*
14. Infere-se, pois, das referidas normas, que o diploma recuperacional contemporâneo é alinhado aos princípios civilistas advindos da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), como a intervenção estatal mínima e a presunção de paridade e simetria entre as partes (arts. 421, p. único e 421-A, do Código Civil).
15. Dessa forma, a ingerência judicial deve ser extraordinária e pontual, apenas em casos de flagrante ilegalidade ou abuso de direito, primando pela preservação da empresa recuperanda, como se vê, por exemplo, com a figura do *cram down*(art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005).
16. Ainda assim, exige-se do magistrado o sopesamento das circunstâncias do caso concreto, em busca da aferição da exequibilidade e da pertinência do plano de recuperação apresentado.
17. Nessa toada, é fulcral destacar, por relevante, que "não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores" (Enunciado 46, das Jornadas de Direito Comercial CJF/STJ).
18. Em consonância, o col. Superior Tribunal de Justiça possui firme entendimento no sentido de que, ressalvadas as hipóteses de controle de legalidade, "a assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial" (REsp n. 1.314.209/SP, relatora Ministra Nancy Andrigi, Terceira Turma, julgado em 22/5/2012, DJe de 1/6/2012.).
19. Sobre o tema, é pertinente, outrossim, transcrever as lições de Marcelo Barbosa Sacramone:  
*"Diante da atribuição legal aos credores para aferir a viabilidade econômica do plano de recuperação judicial, a Assembleia Geral dos Credores é autônoma. A consideração pelos credores sobre a viabilidade econômica da empresa e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial não poderão sofrer alterações pelo Juízo. Ao Judiciário não é dado intervir no mérito do plano de recuperação judicial ou alterar a deliberação dos credores. O Judiciário apenas conduz a relação jurídica processual que permitirá ao devedor negociar com os seus credores a melhor alternativa para superarem, juntos, a crise que acomete o devedor."*



21. A autonomia da Assembleia não significa, entretanto, absoluta soberania. A deliberação da Assembleia Geral de Credores não prevalece se afrontar norma cogente. Como qualquer outro negócio jurídico, o plano de recuperação judicial e os votos dos credores se submetem aos requisitos de validade dos negócios jurídicos, os quais necessitam ter objeto lícito, possível e determinado ou determinável" (SACRAMONE, Marcelo B. Comentários à Lei Recuperação de Empresas e Falência. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book, p. 349. ISBN 9786553622531. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553622531/>. Acesso em: 08 mai. 2023). (grifei)
22. No caso em comento, e, em análise substanciosados autos, verifico que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas recuperandas no ID10523689062 foi devidamente aprovado, em todos os cenários apurados pelo competente Administrador Judicial, na Assembleia Geral de Credores, realizada no dia 25 de agosto de 2025 (ID10525431260).
23. **DA ADMISSIBILIDADE E CONFORMIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
24. A Lei nº 11.101/2005 estabelece, em seu artigo 53, os requisitos formais e materiais para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial. Passo a verificar o cumprimento de cada um deles:
25. **I.1. Pormenorização dos Meios de Recuperação:** O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado pelas recuperandas é exaustivo ao detalhar as medidas que visam a superação da crise econômico-financeira. Conforme consta na Parte III do PRJ, as principais medidas incluem:
26. a) **Reestruturação do Passivo:** Previsão de novação dos créditos, com alongamento de prazos, readequação de taxas de juros e a aplicação de deságios em determinadas classes de credores, conforme detalhado nas Cláusulas 7, 15 e 16, que tratam da novação e dos pagamentos aos credores quirografários e de micro e pequenas empresas. A novação é um instrumento jurídico robusto para a reorganização do passivo, permitindo que as empresas apresentem uma nova estrutura de capital compatível com sua capacidade de geração de caixa.
27. b) **Alienação de Ativos e Constituições de UPIs:** Prevê-se a alienação de bens do ativo circulante e não circulante, bem como a constituição e venda de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), como a UPI Bovinos e as UPIs Plantas, mediante processo competitivo judicial ou extrajudicial, com o objetivo de gerar liquidez para o pagamento de dívidas e reestruturação das operações. O processo de alienação de UPIs, detalhado na Cláusula 5, foi estruturado para maximizar o valor dos ativos e garantir a continuidade das



atividades, inclusive com a previsão de *stalking horse* e regras de não sucessão de dívidas, em conformidade com os artigos 50, §§ 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei nº 11.101/2005.

28. c) **Obtenção de Novos Financiamentos (Financiamento DIP):**O Plano autoriza a captação de recursos por meio de Financiamentos DIP, conforme detalhado na Cláusula 6, prevendo limites globais, garantias e condições de mercado, o que é fundamental para a manutenção das operações e para o cumprimento das obrigações acessórias.
29. d) **Busca por Investidores Estratégicos:**O Plano contempla a possibilidade de ingresso de capital por terceiros, seja via aporte de recursos, subscrição de novas ações ou emissão de títulos de dívida conversíveis, visando o fortalecimento da estrutura de capital e a mitigação do endividamento.
30. e) **Alterações na Estrutura de Governança Corporativa:**Prevê a indicação de um Diretor Financeiro (CFO) de mercado, com experiência comprovada, e a manutenção de um Conselho de Credores para acompanhamento e deliberação sobre matérias relevantes, conforme Cláusula 9.10 e 9.9, respectivamente, o que demonstra um compromisso com a transparência e a boa gestão.
31. I.2. **Da Demonstração de Viabilidade Econômica:**A viabilidade econômica do Plano de Recuperação Judicial foi avaliada pelo laudo técnico elaborado pela MS CARDIM & ASSOCIADOS (conforme destacado no relatório), que concluiu pela exequibilidade das medidas propostas. Tal parecer, ao analisar as projeções financeiras, premissas macroeconômicas e setoriais, aponta para um cenário de recuperação consistente, com crescimento das receitas, controle de custos, geração de EBITDA positivo e um endividamento decrescente, elementos estes que fundamentam a capacidade de pagamento aos credores dentro dos prazos e condições estabelecidos. A análise técnica demonstra que as projeções são razoáveis, baseadas em premissas conservadoras e em linha com as tendências de mercado para o setor de *rendering*. A capacidade de pagamento aos credores, inclusive com a possibilidade de amortização antecipada e a opção de conversão de crédito em participação societária, foi detalhada exaustivamente no Plano, com cronogramas específicos para cada classe de credor, demonstrando a diligência das Recuperandas em apresentar um caminho factível para a superação da crise.
32. I.3. **Da Apresentação dos Laudos Técnicos:**O Plano de Recuperação Judicial foi instruído com o Laudo de Viabilidade Econômica e o Laudo de Avaliação de Ativos (referenciado nos Ids 10362536827/10362535895), cumprindo rigorosamente o disposto no artigo 53, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005.
33. I.4. **Da Regularidade Fiscal:**Conforme as Certidões Negativas de Débitos (CNDs) federais, estaduais e municipais apresentadas pelas Recuperandas (ID's [10528421176](#);



[10528423920](#) e10528424610), verifica-se a inexistência de pendências fiscais que possam obstar a concessão da recuperação judicial, em conformidade com o preceito do artigo 57 da Lei nº 11.101/2005 e o artigo 191-A do Código Tributário Nacional. As certidões juntadas aos autos atestam, de forma geral, a regularidade fiscal das empresas do Grupo Patense, com a ressalva de débitos com exigibilidade suspensa ou em discussão administrativa/judicial, o que, nos termos da legislação e das próprias certidões, não impede a concessão do benefício.

#### **34. DA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

35. A Assembleia Geral de Credores (AGC), conforme as atas e os registros processuais, logrou aprovar o Plano de Recuperação Judicial, em todos os cenários apresentados pelo Administrador Judicial. Destaco:

#### **36. 1º Cenário – Relação do Administrador Judicial:**

37. CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação presente de 566 credores que perfazem o montante de R\$9.420.397,93, todos votaram a favor do Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.

38. CLASSE II – Garantia Real, do total da base de votação presente de 02 credores que perfazem o montante de R\$19.488.705,40, votou a favor do Plano 01 credor no total de R\$17.803.455,89, o que equivale a aprovação de 91,35% por valor e a 50,00% por credor desta classe.

39. CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 219 credores que perfazem o montante de R\$796.385.635,87, houve 06 abstenções que perfazem o montante de R\$456.792,30, caindo a base de votação para 213 credores que perfazem o montante de R\$795.928.843,57, votaram a favor do Plano 166 credores no total de R\$632.246.024,92, o que equivale a aprovação por 79,43% por valor e a 77,93% por credor desta classe.

40. CLASSE IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 229 credores que perfazem o montante de R\$25.687.294,25, houve 01 abstenção que perfaz o montante de R\$11.814,00, caindo a base de votação para 228 credores que perfazem o montante de R\$25.675.480,25, votaram a favor do Plano 225 credores no total de R\$24.860.241,02, o que equivale a aprovação por 96,82% por valor e a 98,68% por credor desta classe

#### **41. 2º Cenário – Relação do Administrador Judicial, considerando o crédito do Banco do Brasil, de acordo com o requerido pelo impugnante/agravado:**

42. CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação presente de 566 credores que perfazem o montante de R\$9.420.397,93, todos votaram a favor do Plano, o que equivale



a aprovação de 100% desta classe.

43. CLASSE II – Garantia Real, do total da base de votação presente de 02 credores que perfazem o montante de R\$9.985.249,51, votou a favor do Plano 01 credor no total de R\$8.300.000,00, o que equivale a aprovação de 83,12% por valor e a 50,00% por credor desta classe.
44. CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 220 credores que perfazem o montante de R\$798.914.376,08, houve 06 abstenções que perfazem o montante de R\$456.792,30, caindo a base de votação para 214 credores que perfazem o montante de R\$798.457.583,78, votaram a favor do Plano 167 credores no total de R\$634.774.765,13, o que equivale a aprovação por 79,50% por valor e a 78,04% por credor desta classe.
45. CLASSE IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 229 credores que perfazem o montante de R\$25.687.294,25, houve 01 abstenção que perfaz o montante de R\$11.814,00, caindo a base de votação para 228 credores que perfazem o montante de R\$25.675.480,25, votaram a favor do Plano 225 credores no total de R\$24.860.241,02, o que equivale a aprovação por 96,82% por valor e a 98,68% por credor desta classe.
46. **3º Cenário – Relação do Administrador Judicial considerando o crédito do credor Bunge Alimentos S.A, pelo valor integral de R\$78.462.948,73, na hipótese de improcedência da impugnação:**
47. CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação presente de 566 credores que perfazem o montante de R\$9.420.397,93, todos votaram a favor do Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.
48. CLASSE II – Garantia Real, do total da base de votação presente de 02 credores que perfazem o montante de R\$19.488.705,40, votou a favor do Plano 01 credor no total de R\$17.803.455,89, o que equivale a aprovação de 91,35% por valor e a 50,00% por credor desta classe.
49. CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 219 credores que perfazem o montante de R\$796.385.635,87, houve 06 abstenções que perfazem o montante de R\$456.792,30, caindo a base de votação para 213 credores que perfazem o montante de R\$795.928.843,57, votaram a favor do Plano 166 credores no total de R\$632.246.024,92, o que equivale a aprovação por 79,43% por valor e a 77,93% por credor desta classe.
50. CLASSE IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 229 credores que perfazem o montante de R\$25.687.294,25, houve 01 abstenção que perfaz o montante de R\$11.814,00, caindo a base de votação para 228



credores que perfazem o montante de R\$25.675.480,25, votaram a favor do Plano 225 credores no total de R\$24.860.241,02, o que equivale a aprovação por 96,82% por valor e a 98,68% por credor desta classe.

51. **4º Cenário – Relação do Administrador Judicial com a exclusão do crédito do credor Bunge Alimentos S.A, na hipótese de procedência da impugnação:**

52. CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação presente de 566 credores que perfazem o montante de R\$9.420.397,93, todos votaram a favor do Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.
53. CLASSE II – Garantia Real, do total da base de votação presente de 02 credores que perfazem o montante de R\$19.488.705,40, votou a favor do Plano 01 credor no total de R\$17.803.455,89, o que equivale a aprovação de 91,35% por valor e a 50,00% por credor desta classe.
54. CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 218 credores que perfazem o montante de R\$717.922.687,14, houve 06 abstenções que perfazem o montante de R\$456.792,30, caindo a base de votação para 212 credores que perfazem o montante de R\$717.465.894,84, votaram a favor do Plano 165 credores no total de R\$553.783.076,19, o que equivale a aprovação por 77,19% por valor e a 77,83% por credor desta classe.
55. CLASSE IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 229 credores que perfazem o montante de R\$25.687.294,25, houve 01 abstenção que perfaz o montante de R\$11.814,00, caindo a base de votação para 228 credores que perfazem o montante de R\$25.675.480,25, votaram a favor do Plano 225 credores no total de R\$24.860.241,02, o que equivale a aprovação por 96,82% por valor e a 98,68% por credor desta classe.

56. **5º Cenário – Relação do Administrador Judicial considerando o crédito do credor Bunge Alimentos S.A, o reconhecimento parcial do crédito, no montante de R\$69.445.440,00:**

57. CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação presente de 566 credores que perfazem o montante de R\$9.420.397,93, todos votaram a favor do Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.
58. CLASSE II – Garantia Real, do total da base de votação presente de 02 credores que perfazem o montante de R\$19.488.705,40, votou a favor do Plano 01 credor no total de R\$17.803.455,89, o que equivale a aprovação de 91,35% por valor e a 50,00% por credor desta classe.
59. CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 219 credores que perfazem o montante de R\$787.368.127,14, houve 06 abstenções que perfazem o



montante de R\$456.792,30, caindo a base de votação para 213 credores que perfazem o montante de R\$786.911.334,84, votaram a favor do Plano 166 credores no total de R\$623.228.516,19, o que equivale a aprovação por 79,20% por valor e a 77,93% por credor desta classe.

60. CLASSE IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 229 credores que perfazem o montante de R\$25.687.294,25, houve 01 abstenção que perfaz o montante de R\$11.814,00, caindo a base de votação para 228 credores que perfazem o montante de R\$25.675.480,25, votaram a favor do Plano 225 credores no total de R\$24.860.241,02, o que equivale a aprovação por 96,82% por valor e a 98,68% por credor desta classe.
61. **6º Cenário – Relação do Administrador Judicial considerando a habilitação do credor Vopak Brasil S.A.**
62. CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação presente de 566 credores que perfazem o montante de R\$9.420.397,93, todos votaram a favor do Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.
63. CLASSE II – Garantia Real, do total da base de votação presente de 02 credores que perfazem o montante de R\$19.488.705,40, votou a favor do Plano 01 credor 16 no total de R\$17.803.455,89, o que equivale a aprovação de 91,35% por valor e a 50,00% por credor desta classe.
64. CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 220 credores que perfazem o montante de R\$797.559.598,49, houve 06 abstenções que perfazem o montante de R\$456.792,30, caindo a base de votação para 214 credores que perfazem o montante de R\$797.102.806,19, votaram a favor do Plano 166 credores no total de R\$632.246.024,92, o que equivale a aprovação por 79,32% por valor e a 77,57% por credor desta classe.
65. CLASSE IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 229 credores que perfazem o montante de R\$25.687.294,25, houve 01 abstenção que perfaz o montante de R\$11.814,00, caindo a base de votação para 228 credores que perfazem o montante de R\$25.675.480,25, votaram a favor do Plano 225 credores no total de R\$24.860.241,02, o que equivale a aprovação por 96,82% por valor e a 98,68% por credor desta classe.
66. Embora se tenha verificado uma peculiaridade na votação da Classe II (Créditos com Garantia Real), composta por apenas dois credores, dos quais um votou contra, o que impede o cumprimento estrito da maioria simples por cabeça exigida pelo § 1º do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, a situação deve ser analisada à luz dos princípios que regem a recuperação judicial, notadamente o da preservação da empresa (Art. 47 da Lei nº 11.101/2005).



67. Conforme argumentado pelas Recuperandas e corroborado pela jurisprudência, em situações de peculiar composição de classes de credores, onde a exigência de maioria simples por cabeça se revela matematicamente impossível, a aplicação do instituto do *cram down*, previsto no artigo 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005, torna-se cabível. Os requisitos para tal aplicação foram integralmente satisfeitos:
68. a. **Voto favorável de credores que representam mais da metade do valor de todos os créditos votantes:** O Plano foi aprovado por credores que detinham mais de 80% do valor total dos créditos votantes nos cenários considerados, demonstrando o expressivo apoio em termos financeiros.
69. b. **Aprovação de três classes de credores:** O Plano foi aprovado pelas Classes I (Trabalhistas), III (Quirografários) e IV (ME/EPP), superando o quórum de aprovação em três das quatro classes existentes com credores votantes.
70. c. **Voto favorável de mais de 1/3 dos credores votantes na classe que rejeitou o plano:** Na Classe II, composta por dois credores, um votou a favor e outro contra, resultando em aprovação por 50% dos credores presentes, o que excede em muito o mínimo de mais de 1/3 exigido pelo dispositivo legal.
71. d. **O plano não deve prever tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado:** O Plano apresentado não estabelece qualquer tratamento diferenciado para os credores da Classe II, garantindo isonomia.
72. Desta forma, a situação fática e jurídica demonstra que a vontade da maioria dos credores, em termos de valor e, em que pese a peculiaridade da Classe II, também em termos de representatividade por cabeça, foi manifestada em favor do soerguimento da empresa.
73. Assim, a aplicação do *cram down* é medida que se impõe para a realização dos objetivos da recuperação judicial, a preservação da empresa e a manutenção de sua função social e econômica.
74. Nestes termos já decidiu o E. TJMG:
75. "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - **CRAM DOWN - FLEXIBILIZAÇÃO DOS REQUISITOS - POSSIBILIDADE-** PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - ABUSO DO DIREITO DE VOTO – IDENTIFICADO. - "Visando evitar eventual abuso do direito de voto, justamente no momento de superação de crise, é que deve agir o magistrado com sensibilidade na verificação dos requisitos do *cram down*, preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa, optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, especialmente quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta, sobrepondo-se àquilo que parece ser o interesse da comunhão de credores" (REsp n. 1.337.989/SP). - Após sopesar as



circunstâncias do caso concreto, em busca da aferição da exequibilidade e da pertinência do plano de recuperação apresentado, cabe ao magistrado conceder a recuperação judicial quando identificado o abuso do direito de voto por algum credor.” (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.023168-2/003, Relator(a): Des.(a) Tiago Gomes de Carvalho Pinto, 16ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 05/07/2023, publicação da súmula em 07/07/2023)

76. “EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REQUISITOS LEGAIS PARA APLICAÇÃO DO CRAM DOWN. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### 77. I. CASO EM EXAME

78. Agravo de instrumento interposto contra decisão que decretou a falência da requerente, nos autos do pedido de recuperação judicial, com fundamento no art. 58-A da Lei nº 11.101/2005. A agravante pleiteia a reforma da decisão, defendendo o cumprimento dos requisitos previstos no art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005 para a aplicação do cram down e, consequentemente, a homologação do plano de recuperação judicial.

#### 79. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

80. Há duas questões em discussão: (i) verificar se a decisão agravada padece de nulidade por ausência de fundamentação; e (ii) determinar se o plano de recuperação judicial apresentado pela agravante atende aos requisitos cumulativos do art. 58, §1º da Lei nº 11.101/2005, autorizando a aplicação do cram down.

#### 81. III. RAZÕES DE DECIDIR

82. A decisão agravada está devidamente fundamentada, nos termos do art. 93, IX, da Constituição da República, apresentando os fatos e fundamentos exigidos em lei, não havendo nulidade por ausência de fundamentação.

83. O art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005 exige, cumulativamente, para a aplicação do cram down: (i) aprovação por mais da metade do valor de todos os créditos presentes na assembleia geral de credores; (ii) aprovação por, ao menos, duas das três classes de credores votantes; e (iii) voto favorável de pelo menos 1/3 dos credores da classe que rejeitou o plano.

84. O plano de recuperação judicial da agravante cumpre os requisitos do art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005: (i) foi aprovado por 55,9% dos créditos presentes na assembleia; (ii) obteve aprovação de duas das três classes de credores (Classe Trabalhista e Classe



ME/EPP); e (iii) na classe que rejeitou o plano (Classe Quirografária), houve voto favorável de 42,86% dos credores presentes, representando 61,32% do valor total dos créditos da respectiva classe.

85. O princípio da preservação da empresa, consagrado no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, orienta a superação da crise econômico-financeira da sociedade empresária, devendo ser privilegiada a recuperação judicial em detrimento da falência, quando atendidos os requisitos legais.

Atendidos os requisitos cumulativos para a aplicação do *cram down*, o magistrado deve deferir a homologação do plano de recuperação judicial, configurando-se um poder-dever.

#### 86. IV. DISPOSITIVO

87. Recurso parcialmente provido.

88. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 93, IX; Lei nº 11.101/2005, arts. 47, 58, §1º e 58-A. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.337.989/SP, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, Quarta Turma; TJMG, Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.577355-9/000, Rel. Des. Wander Marotta, 5ª Câmara Cível, j. 21.10.2021.” (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.24.186906-4/000, Relator(a): Des.(a) Marcelo de Oliveira Milagres, 21ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 05/02/2025, publicação da súmula em 10/02/2025)

#### 89. DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

90. Ante o exposto, e considerando a conformidade do Plano de Recuperação Judicial com os ditames legais, a aprovação pela Assembleia Geral de Credores – com a devida ponderação sobre as particularidades da votação na Classe II e a consequente aplicação do *cram down*– bem como a regularidade fiscal das Recuperandas, este Juízo entende que estão presentes todos os requisitos para a homologação do plano e a concessão da recuperação judicial.

91. O plano apresentado oferece uma reestruturação viável para o Grupo Patense, com medidas concretas para a superação da crise, a renegociação do passivo e a retomada das atividades de forma sustentável. A análise técnica realizada pela MS CARDIM & ASSOCIADOS corrobora a viabilidade econômico-financeira das medidas propostas, afastando quaisquer dúvidas quanto à capacidade das Recuperandas de honrarem os compromissos assumidos.

92. A homologação do plano, neste contexto, prestigia o princípio da preservação da empresa, evitando a dissipaçāo de ativos e a perda de empregos, além de garantir um retorno aos credores superior ao que seria obtido em uma eventual decretação de falência.



### 93. III – DISPOSITIVO

94. Diante de todo o exposto, com fulcro nos artigos 47, 53, 58 e demais dispositivos pertinentes da Lei nº 11.101/2005, e ante a regularidade processual e a aprovação manifestada pela Assembleia Geral de Credores, com a aplicação do *cram down* para a superação da peculiaridade na votação da Classe II, e considerando a apresentação das certidões negativas de débitos, hei por bem:
95. **a) HOMOLOGAR**o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA., PETS MELLON INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA., ADASEBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA., FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., FARICON AGRÍCOLA LTDA., PATENSE HOLDING LTDA., JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA., FORÇA PARTICIPAÇÕES LTDA., LALE PARTICIPAÇÕES LTDA., TAX PARTICIPAÇÕES LTDA., VILAÇA PARTICIPAÇÕES LTDA., PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CLENIO ANTONIO GONÇALVES, REJANE MARQUES OLIVEIRA GONÇALVES, ANTONIO GONÇALVES JUNIOR, DANIELE CRISTINE BARBOSA, FERNANDO VILAÇA GONÇALVES, LEANDRO JOSÉ GONÇALVES, LARISSA LOPES BRAGA, LENITA VILAÇA GONÇALVES e MICHELE GONÇALVES MOURA, cujos termos passam a vincular as partes nos termos da lei.
96. **b) CONCEDER**a Recuperação Judicial ao Grupo Patense, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 11.101/2005, para que as Recuperandas possam dar cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial ora homologado.
97. **c) DETERMINAR**que as Recuperandas cumpram rigorosamente todas as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial aprovado, sob pena de sujeição às sanções legais cabíveis, incluindo a decretação da falência, nos termos do artigo 62 da Lei nº 11.101/2005.
98. Destaco que a presente decisão constitui título executivo judicial (art. 59, §1º, da Lei 11.101/2005). Ainda, destaco que o Grupo Patense permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no respectivo plano que se vencerem. até 1(um) ano passado da presente decisão. Ressalto que, durante o mencionado período, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência (arts. 61, § 1º, e 73 da Lei 11.101/2005).
99. Intime-se o Administrador Judicial para que publique a presente decisão em jornal de circulação regional nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.
100. Publique-se a presente decisão e intimem-se os credores, através de edital a ser publicado nos termos do art. 191 da Lei 11.101/2005.



101. Oficie-se ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para que anote nos registros das autoras a recuperação judicial concedida (art. 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005), a qual deverá incluir, após o nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial" em todos os negócios jurídicos que realizar, nos termos do art. 69 da Lei 11.101/2005.
102. Intimem-se as Recuperandas, o Administrador Judicial e as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (art. 59, §3º, da Lei 11.101/2005).
103. Intime-se o Ministério Público, para ciência da presente decisão.
104. As custas processuais, em virtude da natureza da presente decisão e do acolhimento integral do pedido, deverão ser arcadas pelas Recuperandas, na forma da lei.
105. Intimem-se. Cumpra-se.

Patos De Minas, data da assinatura eletrônica.

JOSÉ HUMBERTO DA SILVEIRA

Juiz de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas



Número do documento: 25090814082854500010530341432

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090814082854500010530341432>

Assinado eletronicamente por: JOSE HUMBERTO DA SILVEIRA - 08/09/2025 14:08:28

Num. 10534211163 - Pág. 1